



PROCESSO N.º 503/2008

PROTOCOLO N.º 9.990.794-0

PARECER N.º 1008/08

APROVADO EM 16/12/08

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SENADOR CORREIA – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de Credenciamento da Instituição de Ensino para oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e autorização de funcionamento do Curso Técnico em Arte Dramática – Ator Cênico – Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 326/08-DET/SEED, somos pelo Credenciamento do Colégio Estadual Senador Correia - Ensino Fundamental e Médio, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, do município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, e votamos pela autorização de funcionamento do curso Técnico em Arte Dramática – Ator Cênico – Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, 1.017 horas, regime de matrícula semestral, período mínimo de integralização do curso de um ano e meio, modalidade de oferta presencial, subsequente ao ensino médio, nos termos da Deliberação n.º 09/06-CEE/PR.

Encaminhe-se o presente Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato autorizatório.

Com o ato autorizatório ficará o Estabelecimento de Ensino credenciado para a oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da Deliberação n.º 09/06-CEE/PR.

Determina-se:

a) à mantenedora que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias informe a este CEE as providências adotadas referentes à ressalva apontada no presente Parecer;

b) a indicação de docentes, de acordo com o estabelecido no inciso XIV do Art. 22 da Deliberação n.º 09/06-CEE/PR para as disciplinas Sociologia da Arte e Trabalho Humano.



Outrossim, os procedimentos didático-pedagógicos apresentados neste Plano de Curso, deverão ser incorporados ao Regimento Escolar.

Encaminhe-se o presente processo ao Estabelecimento de Ensino, ao qual caberá a responsabilidade da guarda do mesmo, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 16 de dezembro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 16 de dezembro de 2008.